



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

JUSTIFICATIVA

REFERÊNCIA: Quinto Termo Aditivo ao Contrato 042/2022 – SEMAP celebrado com a empresa **CONSTRUTORA NORTE DO TAPAJÓS LTDA.**

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato 042/2022-SEMAP, por mais 08 (oito) meses.

FUNDAMENTO JURÍDICO: Artigo 65, inciso II, alínea "c", da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA**, por meio de seu Secretário o Sr. **Bruno da Silva Costa**, com a finalidade de atualizar o prazo de vigência do Contrato nº 042/2022-SEMAP, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada na implantação, ampliação e reforma no sistema de abastecimento de água em comunidades rurais, no município de Santarém, estado do Pará – Convênio nº 241/2022-SEDOP, apresenta a referida justificativa.

O referido contrato foi firmado com vigência em **27/10/2022 a 27/10/2023**, prorrogado através do segundo termo aditivo por oito meses, vigorando de **28/10/2023 a 28/06/2024**, depois prolongado pelo mesmo período, valendo de **29/06/2024 a 28/02/2025**, e posteriormente aprazado por mais oito meses por meio do quarto termo aditivo, estando vigente de **01/03/2025 a 01/11/2025**, necessitando da expansão do prazo de vigência por mais 08 (oito) meses. Todas as obras referentes aos lotes componentes do contrato já foram concluídas, inauguradas e entregues às devidas comunidades. O referido aditivo de prorrogação de vigência faz-se necessário, haja vista que, estamos no aguardo de transferência de recurso por parte do órgão Concedente para efetivação do pagamento restante da obra e posterior prestação de contas.

A respeito da possibilidade de prorrogação dos prazos, o artigo 65, inciso II, alínea "c", da Lei Federal nº. 8.666/93 traz a seguinte previsão:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

II – por acordo das partes:

c) – quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

Em face ao exposto e com embasamento no art. 65, inciso II, alínea "c", da Lei Federal nº. 8.666/93, Eu, **Bruno da Silva Costa**, Secretário Municipal de Agricultura e Pesca, nomeado pelo Decreto nº 008/2025-GAP/PMS, apresento justificativa para a atualização do prazo de vigência do contrato acima mencionado.

Santarém, 29 de outubro de 2025.

BRUNO DA SILVA COSTA

*Secretário Municipal de Agricultura e Pesca
Decreto nº 008/2025 – GAP/PMS*